



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 NO EXPEDIENTE
Fone 3261-1040 – Rio Largo-AL Em, 29/06/17

APROVADO EM 1º VOTO

Em, 10/08/17

Presidente

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2017.

Revoga dispositivos, modifica os §§ 2º e 6º do art. 15 e cria os §§ 7º e 8º ao art. 15, da Lei Orgânica do Município de Rio Largo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Largo-AL, aprova e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Ficam revogados o § 5º do art. 15 e o art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Ficam modificadas as redações dos §§ 2º e 6º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, que passam a ter as seguintes e respectivas redações:

"Art. 15...

§ 2º – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores terão parcela única e fixa, estando impedidos de receber ajuda de custos, gratificação, adicional, abono, verba de representação e qualquer outra espécie remuneratória.

§ 6º – Os vereadores receberão a título de subsídios, a importância fixada na Lei específica de que trata o art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Ficam criados os §§ 7º e 8º ao art. 15 da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes e respectivas redações:

"Art. 15...

§ 7º – Será pago aos Vereadores do Município de Rio Largo 13º (décimo terceiro) salário".

§ - 8º O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho."

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2017 .

VEREADORES:

José Márcio dos Santos da Silva
Zorve Pereira Silva
Daniela dos Santos Araújo

Emmanuel Ferraz
Tunni Luiz de Almeida
Jeherson Rosendo dos Santos

Romildo Elias Calheiros Junior

Maria Elize dos Santos Euclides

Jefferson Alexandre Caldeira



CONT. DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 02/2017

JUSTIFICATIVA

O Plenário do Supremo Tribunal Federal concluiu no dia 1º de fevereiro de 2017, o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 650898, com repercussão geral reconhecida, no sentido de que o pagamento de abono de férias e 13º salário a prefeitos e vice-prefeitos não é incompatível com o artigo 39, parágrafo 4o, da Constituição da República. Por maioria, venceu o voto proposto pelo ministro Luís Roberto Barroso, que divergiu parcialmente do relator, ministro Marco Aurélio.

O RE nº 65098 foi interposto pelo Município de Alecrim/RS contra acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS) que julgou inconstitucional a lei municipal (Lei 1.929/2008) que previa o pagamento de verba de representação, terço de férias e 13º aos ocupantes do Executivo local. Para o TJ/RS, a norma feriria aquele dispositivo constitucional, que veda o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de remuneração ou outra parcela remuneratória aos subsídios dos detentores de mandatos eletivos.

O julgamento foi retomado com o voto-vista do ministro Luiz Fux, que seguiu a divergência aberta, em fevereiro de 2016, pelo ministro Barroso. De acordo com a corrente divergente – seguida também pelos ministros Teori Zavascki, Rosa Weber, Dias Toffoli e Gilmar Mendes –, o terço de férias e o 13º são direitos de todos os trabalhadores, inclusive dos agentes políticos.

É nesse contexto, portanto, que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem como finalidade garantir aos Vereadores desta Casa Legislativa o direito ao recebimento do terço de férias e do 13º salário, reconhecido pelo Plenário do STF.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2017.

VEREADORES:

João Inácio dos Santos da Silva
Ilzaore Perreira Silva
Daniela dos Santos Araújo
Amorim
Turris
Jefferson Rosário dos Santos Silva

Romildo Elias Calheiros Junior
Mário Albuquerque dos Santos Euclides
Jefferson Alexandre Carneiro
Câmara Municipal de Rio Largo

PROTOCOLO

Recebido em, 12/06/17
às 08:50 hs.

Elie Inacio Branco
Assistente Legislativo - CMRL



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo - AL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16,17 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: ACRÉSCIMO 1/3 DE FÉRIAS E DE 13º SALÁRIO NOS SUBSÍDIOS
PAGOS PELO PODER LEGISLATIVO.

ESTIMATIVA DE GASTOS

13º SALÁRIO

DENOMINAÇÃO	SUBS. (A)	QUANT. (B)	DECIMO TERCEIRO (C) (A) X (B)	INSS (D) 22%	IMPACTO 2017	IMPACTO 2018	IMPACTO 2019
VEREADORES	R\$ 8.000,00	11	R\$ 88.000,00	R\$ 19.360,00	R\$ 107.360,00	R\$ 112.191,20	R\$ 122.288,41
METODOLOGIA 2017	((C)+(D))						
METODOLOGIA 2018	((C)+(D)) + 4,5% (META DE INFLAÇÃO)						
METODOLOGIA 2019	((C)+(D)) + 9,0% (ACUMULADO META DE INFLAÇÃO)						

1/3 FÉRIAS

DENOMINAÇÃO	SUBS. (A)	QUANT. (B)	1/3 FÉRIAS (C) ((A) X (B))/3	INSS (D) 22%	IMPACTO 2017	IMPACTO 2018	IMPACTO 2019
VEREADORES	R\$ 8.000,00	11	R\$ 29.333,33	R\$ 6.453,33	R\$ 35.786,67	R\$ 37.397,07	R\$ 40.762,80
METODOLOGIA 2017	((C)+(D))						
METODOLOGIA 2018	((C)+(D)) + 4,5% (META DE INFLAÇÃO)						
METODOLOGIA 2019	((C)+(D)) + 9,0% (ACUMULADO META DE INFLAÇÃO)						



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo - AL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, Lei Municipal de Nº 1.731.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes Lei Municipal Nº 1.740.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000

Fone 3261-1040 – Rio Largo - AL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os devidos fins, que no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do **inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000**, na qualidade de **ORDENADOR DE DESPESAS**, e à vista da **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**, haver recursos para realizar os **GASTOS ESTIMADOS**, cujas despesas, no exercício financeiro, correrão por conta das dotação próprias adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Rio Largo, 31 de Julho de 2017.


JOSÉ ALVES DE FARIAS
PRESIDENTE